



**IMPORTANTE:**

Decreto nº 44.650/2017, art. 3º-A; Convênio ICMS nº 190/2017

Os **benefícios fiscais**, inclusive diferimento, citados neste Informativo Fiscal, concedidos por este Estado sem a celebração de Convênios ratificados pelo Confaz, ou seja, sem a observância do disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, deverão obedecer aos **termos finais** de fruição previstos no artigo 3º-A do Decreto nº 44.650/2017.

Mais informações podem ser obtidas no informativo fiscal “Benefícios Fiscais – Prazos de Fruição (Convênio ICMS nº 190/2017)”, disponível na página da Sefaz na internet [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >>> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais.

**LEILÃO**

---

A PARTIR DE 01/10/2017

atualizado em **05/03/2021**

alterado o item 2

<b>HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES</b>	
<b>DATA ATUALIZAÇÃO</b>	<b>ITENS ALTERADOS</b>
11/06/2019	alterados os itens 2, 3, 4.1, 4.2, 4.3, 5, 6, 6.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.2.1, 6.1.3, 6.2, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.2.1, 6.2.2.2, 6.2.3, 7 e 8
26/12/2018	alterado o item 2

## **INDICE**

---

<b>1. CONCEITOS INICIAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>2. FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO DO ICMS.....</b>	<b>3</b>
<b>3. LOCAL DA OPERAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>4. CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO.....</b>	<b>4</b>
<b>5. OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL PARA O LEILOEIRO.....</b>	<b>5</b>
<b>6. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO.....</b>	<b>5</b>
<b>7. RESUMO DAS OPERAÇÕES.....</b>	<b>8</b>
<b>8. PERGUNTAS E RESPOSTAS.....</b>	<b>9</b>
<b>LEGISLAÇÃO CONSULTADA.....</b>	<b>10</b>

## 1. CONCEITOS INICIAIS

---

- **Hasta Pública:** venda de bens em pregão público, efetuada privativamente por leiloeiros públicos ou, onde não os houver, pelos porteiros dos auditórios do foro, a quem oferecer maior lance, não devendo este, em nenhum caso, ser inferior ao preço de estimativa judicial feita de antemão; Leilão.
- **Adjudicação:** ato de transferir ao exequente bens penhorados, ou os respectivos rendimentos, em pagamento de seu crédito contra o executado.
- **Adjudicar:** conceder a propriedade de (qualquer coisa) por decisão ou sentença de autoridade judicial ou administrativa.
- **Arrematar:** comprar ou tomar de arrendamento em leilão. Adjudicar a quem oferece maior lance.
- **Arrematação judicial:** bens tomados judicialmente para pagamento de dívidas e adquiridos em leilão.
- **Licitação pública:** Ato ou efeito de licitar; oferta de lance em leilão ou hasta pública.

## 2. FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO DO ICMS

---

Lei nº 15.730/2016, art. 2º, XII, e art. 12, VIII; Lei nº 15.948/2016, art. 2º, IV e art. 6º-A, III, "c"

Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:

- no caso de mercadoria ou bem, apreendidos ou abandonados, inclusive importados do exterior, na aquisição em licitação pública;
- no caso de mercadoria ou bem, na adjudicação ou arrematação em hasta pública;
- na saída de mercadoria ou bem de contribuinte, não enquadrada nas hipóteses acima, alienada em leilão.

### IMPORTANTE:

No caso de leilão de bens pertencentes a **não contribuinte** que não tenham sido apreendidos ou abandonados, **não ocorre** o fato gerador do ICMS.

A Base de Cálculo do imposto na aquisição, em licitação pública, de mercadoria ou bem, inclusive importados do exterior, apreendidos ou abandonados, é o valor da operação, acrescido dos valores do Imposto de Importação, do IPI e do ICMS devido na operação, quando for o caso, e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente.

Se a operação for beneficiada com isenção ou redução de base de cálculo, o referido benefício deve ser considerado na formação da base de cálculo da aquisição em licitação pública, desde que observadas as condições e requisitos estabelecidos na norma que concede o benefício.

### IMPORTANTE:

**Até 31/12/2018**, fica reduzida a base de cálculo do ICMS para o valor resultante da aplicação do percentual de **20%** (vinte por cento) do valor da base de cálculo prevista no inciso VIII do artigo 12 da Lei nº 15.730/2016, na aquisição em **licitação pública** de veículo, inclusive importado do exterior (Lei nº 15.948/2016, art. 2º, IV e art. 6º-A, III, "c"; Decreto nº 44.650/2017, art.3-A, III, "c").

### 3. LOCAL DA OPERAÇÃO

Lei nº 15.730/2016, art. 3º, I, "a" e "e"

O local da operação, para efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

- no caso de **mercadoria ou bem, apreendidos ou abandonados**, inclusive importados do exterior, onde ocorrer a licitação pública;
- **na adjudicação ou arrematação em hasta pública** de mercadoria ou bem de contribuinte, onde ocorrer a adjudicação ou arrematação;
- nas demais hipóteses, aonde se encontrar a mercadoria ou bem no momento da ocorrência do fato gerador.

#### IMPORTANTE:

No caso de leilão eletrônico em licitação pública, caso o edital não especifique o local da licitação, considera-se local da operação aonde se encontrar a mercadoria ou bem a ser licitada.

### 4. CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

#### 4.1 Contribuinte

Lei nº 15.730/2016, art. 4º, "caput" e parágrafo único, III

Nos casos de leilão, é contribuinte do ICMS:

- **o arrematante**, pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial, adquira em licitação pública mercadoria ou bem, **apreendidos ou abandonados**, inclusive importados do exterior;
- **o proprietário de mercadoria ou bem** que, por meio de leilão, realize sua venda com intuito comercial.

#### 4.2 Responsabilidade Tributária

Lei nº 15.730/2016, art. 5º, VII

Considera-se responsável pelo recolhimento do imposto, na qualidade de contribuinte-substituto, o leiloeiro, quando depositário, com relação à saída de mercadoria ou bem de terceiro, exceto quando estes forem adquiridos em licitação pública.

Considera-se responsável pelo recolhimento do imposto, na qualidade de contribuinte-substituto:

- o leiloeiro, com relação à saída de mercadoria ou bem depositados em seu estabelecimento, nos leilões promovidos por contribuinte (sem adjudicação, arrematação judicial, ou cuja mercadoria ou bem não foram apreendidos ou abandonados);
- o arrematante, na saída de mercadoria ou bem decorrente de arrematação judicial. Neste caso, o leiloeiro é mero prestador de serviço e a posse da mercadoria ou bem é definida judicialmente.

#### IMPORTANTE:

A alienação em leilão de veículos usados, sem condições de circulação, deve ser precedida da baixa na documentação perante os órgãos competentes, somente podendo ser alienados em leilão na condição de sucata (Lei nº 14.680/2012).

### 4.3 Solidariedade Tributária

Lei 15.730/2016, art.. 6º e art. 7º, II e X

Quando as mercadorias ou bens de terceiros forem abandonados ou apreendidos, o leiloeiro não é considerado contribuinte-substituto. Nesta hipótese, o contribuinte de fato e de direito é o adquirente da mercadoria ou bem em licitação pública - leilão.

O leiloeiro é responsável solidário relativamente ao crédito tributário devido nas operações efetivadas em leilão, enquanto o contribuinte de fato/direito não efetivar o recolhimento. Isto porque considera-se responsável aquele cujos atos ou omissões concorrerem para o não recolhimento do imposto e acréscimos devidos pelo contribuinte ou responsável.

Do mesmo modo, também responde solidariamente pelo pagamento do crédito tributário, o depositário, a qualquer título, quando receber mercadoria ou bem para depósito ou quando der saída a esta sem documento fiscal.

## 5. OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL PARA O LEILOEIRO

---

Decreto nº 44.650/2017, art. 112-A, II, "c"

O leiloeiro deverá ser inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe quando estiver com a posse das mercadorias ou bens de contribuintes.

Mais informações sobre a inscrição estadual do leiloeiro podem ser obtidas no informativo fiscal "**Cadastramento e Alterações Cadastrais**" disponível na página da Sefaz na internet ([www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br)) em Legislação >>> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017).

Logo, o leiloeiro **não precisará ser inscrito no Cacepe**:

- quando leiloar mercadorias ou bens de contribuintes, que não estejam em sua posse; e/ou
- quando leiloar bens de não contribuintes, estando ou não com a posse desses bens; e/ou
- quando leiloar mercadorias ou bens apreendidos ou abandonados, inclusive importados do exterior, quando não estiver com a posse dessas mercadorias ou bens.

## 6. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

---

Para emissão dos documentos fiscais relativos ao leilão, devem ser obedecidos os procedimentos abaixo descritos. Caso o documento a ser emitido seja a Nota Fiscal Avulsa eletrônica, verificar o informativo fiscal "**Nota Fiscal Avulsa**" disponível na página da Sefaz na internet ([www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br)) em Legislação >>> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017).

### 6.1 Leiloeiro com a Posse da Mercadoria ou Bem

Na atividade em que o leiloeiro estiver com a posse da mercadoria ou bem, deverá ter inscrição estadual, emitir nota fiscal (em algumas situações) e conseqüentemente apurar o imposto. O que devemos observar é quando deverá ser emitida a NF-e, com ou sem destaque do ICMS.

### **6.1.1 Mercadoria ou Bem Apreendidos ou Abandonados**

Lei nº 15.730/2016, art. 2º, XII, e art. 4º, III; Decreto 44.650/2017, art. 25, II

Nos casos de mercadoria ou bem apreendidos ou abandonados, inclusive importados do exterior, ocorre o fato gerador do ICMS, o arrematante é o contribuinte direto e deverá recolher o ICMS devido nesta operação no prazo para retirada da mercadoria ou bem previsto no edital de licitação.

O leiloeiro inscrito no Cacepe e com a posse da mercadoria ou bem, deverá emitir os documentos fiscais para dar entrada e saída da mercadoria ou bem leiloados, só para efeito de controle de estoque. Nesta situação, a nota fiscal de entrada emitida pelo leiloeiro deverá ter como remetente o órgão público responsável pela apreensão da mercadoria ou bem (Secretaria da Fazenda, Receita Federal ou outro órgão público, conforme o caso) e a nota fiscal de saída emitida pelo leiloeiro terá como destinatário o mesmo órgão público.

O adquirente arrematante, que é o contribuinte de fato e de direito, é que deverá emitir a correspondente nota fiscal de entrada com destaque do ICMS devido nesta operação, tendo como remetente a Secretaria da Fazenda, Receita Federal ou outro órgão público, conforme o caso, responsável pela apreensão da mercadoria ou bem.

Caso o arrematante seja contribuinte não inscrito, deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa de entrada, com o correspondente destaque do ICMS, tendo como remetente o mesmo órgão responsável pela apreensão da mercadoria ou bem.

### **6.1.2 Mercadoria ou Bem Pertencentes a Contribuinte**

#### **6.1.2.1 No Caso de Adjudicação ou Arrematação Judicial**

Lei nº 15.730/2016, art. 4º, parágrafo único, III

Nesta situação, ocorre fato gerador do ICMS e a responsabilidade pelo recolhimento do imposto é do arrematante, no ato da arrematação.

Se o arrematante for contribuinte, deverá emitir a correspondente nota fiscal de entrada com destaque do ICMS devido nesta operação, tendo como remetente o proprietário da mercadoria ou bem. Caso não seja identificado o proprietário da mercadoria ou bem, indicar como remetente o órgão público responsável pela adjudicação ou arrematação judicial.

Caso o arrematante seja contribuinte não inscrito, deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa de entrada, com o correspondente destaque do ICMS, tendo como remetente o proprietário da mercadoria ou bem e como destinatário o arrematante. Do mesmo modo, caso não seja identificado o proprietário da mercadoria ou bem, indicar como remetente o órgão público responsável pela adjudicação ou arrematação judicial.

O leiloeiro deverá emitir os documentos fiscais correspondentes para dar entrada e saída da mercadoria ou bem leiloados, somente para efeito de controle de estoque de mercadorias ou bens de terceiros, já que se encontram em sua posse.

#### **6.1.2.2 Não Sendo o Caso de Adjudicação ou Arrematação Judicial (Leilão Particular)**

Lei nº 15.730/2016, art. 5º, VII

Neste caso, ocorre o fato gerador do ICMS e o leiloeiro é o responsável pelo recolhimento do ICMS na qualidade de contribuinte-substituto nestas operações, e portanto, deverá ser emitida a nota fiscal pelo leiloeiro, tendo como destinatário o adquirente/arrematante.

### **6.1.3 Bem Pertencente a Não Contribuinte**

Nos casos em que o leiloeiro está com a posse de bem pertencente a não contribuinte, ainda que se trate de adjudicação ou arrematação judicial, não ocorre o fato gerador do ICMS, não ensejando cobrança do imposto.

O leiloeiro inscrito no Cacepe e com a posse do bem, deverá emitir os documentos fiscais correspondentes para dar entrada e saída do bem leiloado, somente para efeito de controle de estoque dos bens de terceiros que se encontram em sua posse.

Para transferência da propriedade do bem ao adquirente/arrematante, deverá ser emitida:

- nas operações internas, Nota Fiscal Eletrônica Avulsa ou Nota Fiscal Avulsa série 2, esta última para ter valor fiscal, deverá ser visada pela Agência da Receita Estadual ou por qualquer unidade de fiscalização de trânsito;
- nas operações interestaduais, Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NF-e Avulsa).

Esta nota fiscal deve ter como remetente o proprietário do bem e como destinatário o arrematante.

## **6.2 Leiloeiro sem a Posse da Mercadoria ou Bem**

Quando o leiloeiro não tem a posse da mercadoria ou bem, ele é um mero prestador de serviço, não ensejando obrigações tributárias perante a Fazenda Estadual.

### **6.2.1 Mercadoria ou Bem Apreendidos ou Abandonados**

Nos casos de mercadoria ou bem apreendidos ou abandonados, inclusive importados do exterior, ocorre fato gerador do ICMS e o arrematante é o contribuinte direto e deverá recolher o ICMS devido nesta operação no prazo para retirada da mercadoria ou bem previsto no edital de licitação (Lei nº 15.730/2016, art. 2º, XII, e art. 4º, parágrafo único, III).

O adquirente/arrematante, que é o contribuinte de fato e de direito, é quem deverá emitir a correspondente nota fiscal de entrada com destaque do ICMS devido nesta operação, tendo como remetente a Secretaria da Fazenda, Receita Federal ou outro órgão público, conforme o caso, responsável pela apreensão da mercadoria.

Caso o arrematante seja contribuinte não inscrito, deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa de entrada, com o correspondente destaque do ICMS, tendo como remetente a Secretaria da Fazenda, Receita Federal ou outro órgão público, conforme o caso, responsável pela apreensão da mercadoria ou bem.

### **6.2.2 Mercadoria ou Bem Pertencente a Contribuinte**

#### **6.2.2.1 No Caso de Adjudicação ou Arrematação Judicial**

Lei nº 15.730/2016, art. 4º, parágrafo Único, III

Nesta situação, ocorre fato gerador do ICMS e a responsabilidade pelo recolhimento do imposto é do arrematante, no ato da arrematação.

Se o arrematante for contribuinte, deverá emitir a correspondente nota fiscal de entrada com destaque do ICMS devido nesta operação, tendo como remetente o proprietário da mercadoria ou bem. Caso não seja identificado o proprietário da mercadoria ou bem, indicar como remetente o órgão público responsável pela adjudicação ou arrematação judicial.

Caso o arrematante seja contribuinte não inscrito, deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa de entrada, com o correspondente destaque do ICMS, tendo como remetente o proprietário da mercadoria ou bem e como destinatário o arrematante.

#### **6.2.2.2 Não Sendo o Caso de Adjudicação ou Arrematação Judicial (Leilão Particular)**

Lei 15.730/2016 art. 2º, I e art. 4º, caput

Nesta situação, a posse da mercadoria ou bem continua com o seu proprietário, e a nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo, com destaque do ICMS.



Se o proprietário da mercadoria ou bem for contribuinte não inscrito, deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa, com destaque do imposto.

### 6.2.3 Bem Pertencente a Não Contribuinte

Nos casos em que o leiloeiro está sem a posse do bem pertencente a não contribuinte, ainda que se trate de adjudicação ou arrematação judicial, não ocorre o fato gerador do ICMS, não ensejando cobrança do imposto.

Nesta situação, a posse do bem continua com o seu proprietário.

Para transferência da propriedade do bem ao adquirente/arrematante, deverá ser emitida:

- nas operações internas, Nota Fiscal Eletrônica Avulsa ou Nota Fiscal Avulsa série 2, esta última para ter valor fiscal, deverá ser visada pela Agência da Receita Estadual ou por qualquer unidade de fiscalização de trânsito;
- nas operações interestaduais, Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NF-e Avulsa).

Esta nota fiscal deve ter como remetente o proprietário do bem e como destinatário o arrematante.

## 7. RESUMO DAS OPERAÇÕES

MERCADORIA OU BEM	DE CONTRIBUINTES		APREENDIDOS OU ABANDONADOS	DE NÃO CONTRIBUINTES	
	SITUAÇÃO	LOCAL DA OPERAÇÃO			
	Adjudicação ou arrematação judicial	Leilão particular (quando não ocorre adjudicação ou arrematação judicial)	Licitação Pública	Adjudicação ou arrematação judicial; ou Leilão particular	
	Onde ocorrer a adjudicação ou arrematação.	Onde se encontrar a mercadoria ou bem no momento do leilão.	Onde ocorrer a licitação pública.	Não é fato gerador do ICMS.	
RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO ICMS	O arrematante, como contribuinte-substituto. O leiloeiro com ou sem IE (com ou sem a posse da mercadoria ou bem) é responsável solidário.	O proprietário, como contribuinte. (Nesta situação, leiloeiro, com ou sem IE, sem a posse da mercadoria ou bem).	O leiloeiro com a posse da mercadoria ou bem, como responsável. Este deve ser inscrito e apurar normal - débito x crédito.	O arrematante, como contribuinte. O leiloeiro com ou sem IE (com ou sem a posse da mercadoria ou bem) é responsável solidário.	Não há recolhimento de ICMS.
CÓDIGO DE RECEITA	070-1 (p/ contribuinte não inscrito em PE) ou 009-4 (p/ contribuinte inscrito em PE)	005-1	005-1	070-1 (p/ contribuinte não inscrito em PE) ou 005-1 (p/ contribuinte inscrito em PE)	***

<b>EMIÇÃO DA NOTA FISCAL PARA EFEITO DO RECOLHIMENTO DO ICMS</b>	Emissão de NF ou NF Avulsa pelo arrematante.	Emissão de NF pelo proprietário da mercadoria ou bem	Emissão de NF pelo leiloeiro.	Emissão de NF ou NF Avulsa pelo arrematante.	Emissão de NF Avulsa série 2 pelo proprietário do bem
--	--	--	-------------------------------	--	---

**IMPORTANTE:**

1. A mercadoria ou bem leiloados somente poderá ser liberados após a comprovação do recolhimento do ICMS devido na operação.

2. A mercadoria que, depois da decisão definitiva do processo, não for retirada dentro do prazo de 30 dias, contados da data da intimação do último despacho, considerar-se-á abandonada e será vendida em leilão recolhendo-se o produto deste aos cofres públicos, utilizada no serviço público ou doada a entidades de assistência social, entidades da Administração Indireta ou fundações instituídas ou mantidas pelo Estado (Lei nº 10.654/1991, arts. 36, § 2º, e 38, § 4º). Tratando-se de mercadoria perecível, o leilão deve ser feito imediatamente após o não atendimento da intimação (Lei nº 10.654/1991, art. 38, § 1º).

## 8. PERGUNTAS E RESPOSTAS

### 8.1 Qual o procedimento quanto à emissão da nota fiscal e recolhimento do ICMS devido, quando o Contribuinte (inscrito ou não) localizado em outra UF arremata mercadoria ou bem em leilão oficial em PE?

Lei nº 15.730/2016, art. 2º, XII, § 6º e art. 3º, I, “e”

Deve ser emitida nota fiscal de entrada eletrônica avulsa tendo como remetente a Receita Federal, Sefaz ou outro órgão responsável pelo leilão e como destinatário o adquirente com o endereço do local onde tiver sido realizado o leilão, com o recolhimento do ICMS correspondente a alíquota interna, através do código de receita 070-1 (ICMS – contribuinte não inscrito, exceto frete).

Caso o arrematante seja contribuinte inscrito em sua UF, este emitirá também sua própria nota fiscal de entrada tendo como remetente ele mesmo, para acobertar o trânsito de sua mercadoria ou bem até sua UF. Caso seja uma PF ou PJ não inscrita na outra UF deverá seguir com a própria nota fiscal de entrada eletrônica avulsa relativa à operação de arrematação.

### 8.2 Qual a alíquota a ser aplicada quando o lote arrematado possui várias mercadorias ou bens com alíquotas distintas?

Lei nº 15.730/2016, art. 2º, § 6º

Deve-se tributar individualmente cada mercadoria ou bem pertencente ao lote de acordo com sua alíquota interna específica, pois não há norma disciplinando de forma diversa.

### 8.3 Qual a alíquota a ser aplicada para o recolhimento do ICMS da mercadoria ou bem adquiridos em licitação pública realizada neste Estado quando estes forem procedentes do exterior ?

Lei nº 15.730/2016, art. 2º, XII § 6º e art. 3º, I, “e”

Na licitação pública realizada em Pernambuco, para o cálculo do ICMS devido nesta operação, deve-se aplicar a alíquota prevista para as operações internas nas aquisições de mercadorias ou bens procedentes do exterior, inclusive apreendidos ou abandonados, pois para efeito de cobrança do imposto considera-se o local da operação, aquele onde seja realizada a licitação pública.

## **LEGISLAÇÃO CONSULTADA**

---

- Lei nº 14.680/2012
- Lei nº 10.654/1991
- Lei nº 15.730/2016
- Lei nº 15.948/2016
- Decreto nº 44.650/2017